



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, -, Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (11) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: [REDACTED]
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Yeda Maria Carlini Goulart de Moura, Coordenadora do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Taubaté, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1014719-35.2023.8.26.0625 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/09/2023 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 17.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, [REDACTED] CEP 03074-000, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

MOISES LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Desempregado, RG [REDACTED] CPF 29094684888, com endereço à [REDACTED] CEP 12070-100, Taubaté - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Reconheça a prática do ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/92, para condenar o demandado MOISÉS LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, impondo-lhe todas as sanções previstas no artigo 12, inciso III, da Lei Federal nº 8.429/92.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Recebimento da Petição Inicial Citação da Fazenda Pública - 23/09/2023 12:08:27 - Vistos. Trata-se de ação de improbidade administrativa, sob a égide da redação dada pela Lei 14.230 de 2021 à Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92 ou LIA). Como é cediço, uma das alterações da nova Lei foi a adoção de um rito mais célere e similar ao procedimento comum, previsto no Código de Processo Civil/15, com algumas alterações (art.17, LIA). Nos termos do § 6º, do artigo 17, da LIA, a petição inicial deve individualizar a conduta do réu e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92 e de sua autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada. Ademais, outro requisito da petição inicial consiste em instruir com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas. Em uma análise sumária, para fins de eventual rejeição da petição inicial, entendo que estão preenchidos os requisitos dos incisos I e II do § 6º do artigo 17 da LIA, na medida em que a inicial individualizou a conduta do réu, no artigo 11, XII, bem como instruiu a presente demanda com documentos (inquérito civil). Desse modo, cite(m)-se os réus para que a contestem no prazo comum de 30 (trinta) dias. Caso haja a possibilidade de solução consensual, as partes poderão requerer a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Intime-se a pessoa jurídica interessada para intervir no processo, se tiver interesse. Intimem-se.

Determinada a Manifestação do Requerido/Executado - 29/01/2024 17:08:29 - Vistos. Manifeste-se o réu/requerido, no prazo de 30 dias úteis, sobre nova proposta de acordo feita pelo autor. Intimem-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, -, Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: [REDACTED] Taubaté-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Determinada a Manifestação do Requerido/Executado - 11/04/2024 16:48:04 - Vistos. Manifeste-se o réu/requerido, no prazo de 30 dias úteis, sobre a petição do autor de fls.366. Intimem-se.

Outras Decisões - 12/08/2024 12:17:50 - Vistos. Sem acordo entre as partes, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 dias úteis (ou o dobro, se Fazenda Pública, salvo JEFAPZ), ou requeiram o julgamento antecipado. Isto é, caso os fatos narrados necessitem serem provados por meio de prova testemunhal, declinem o nome e qualificação completa de suas testemunhas que presenciaram os fatos. Caso o desfecho do processo necessite de uma prova pericial (engenharia civil, elétrica, mecânica, perícia contábil, perícia médica etc), requeira a nomeação de um perito de uma especialidade, bem como a especifique. No mais, observe que as testemunhas não devem ser arroladas para confrontar provas documentais não impugnadas. Ainda, as provas documentais já devem constar dos autos ou serem juntadas neste momento, sob pena de preclusão. Por fim, como se sabe, o ônus da prova segue as regras do art.373,CPC, mas se a parte entender que o fato é provado com apenas prova documental não há necessidade de requerer outra prova. Aguarde-se no prazo. Intimem-se.

Outras Decisões - 02/07/2025 10:26:35 - Vistos. Cuida-se de Ação Civil de Improbidade Administrativa, sob a égide da redação dada pela Lei 14.230 de 2021 à Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92 ou LIA), promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Moisés Luciano Pereira dos Santos. Citado, o requerido contestou a ação (fls. 289/331. Réplica à fls. 340/343. Sem acordo entre as partes, instadas a se manifestarem sobre provas que pretendiam produzir, o autor requereu a produção de prova oral, com oitiva de testemunhas, silenciando-se o requerido (fls. 388). É o breve relatório. Fundamento e decido. Não há matérias preliminares a serem apreciadas. O feito não comporta julgamento no estado. As partes são legítimas e estão regularmente representadas nos autos, concorrendo interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido. Assim, dou o feito por saneado, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 20 de agosto de 2025, às 14:00 horas. Intime-se o autor, pessoalmente e o requerido, por seu Advogado, independentemente de intimação pessoal. Proceda a Serventia a intimação das testemunhas arroladas pelo Ministério Público a fls. 388. Nos termos do artigo 455, do NCPC, cabe ao advogado do requerido informar ou intimar eventuais testemunhas por ele arroladas, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Essa intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Sem prejuízo, a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha. Intimem-se.

Outras Decisões - 07/07/2025 08:51:57 - Vistos. Em complementação a decisão de fls. 393/394, informo que a audiência ali designada será realizada por videoconferência, por meio da ferramenta Microsoft Teams. Observo que essa ferramenta NÃO precisa estar instalada no computador das partes, advogados e testemunhas e é realizada pelo computador ou smartphone, mas se verifica que pode ser instalada sem qualquer custo nas apps stores e tem facilitado as conexões. Informo que: I - como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto, trinta minutos antes da audiência para testar o funcionamento do sistema (audiência teste); II - todas as partes ingressarão na audiência virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados; III- 30 minutos antes do horário designado para o início da audiência será aberta sala virtual para que os advogados conversem privativamente com as partes, se necessário. Arrolem as partes as testemunhas nos termos do artigo 450, do NCPC, ocasião em que deverão ser informados o e-mail e o número de Whatsapp daqueles que testemunharão. Nos termos do artigo 455, do NCPC, cabe ao advogado da parte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, J., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e da forma que será realizada a audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Deverá o advogado informar, também, o link para acessar a cartilha da audiência virtual: <http://www.tjsp.jus.br/Download/CapacitacaoSistemas/ParticiparAudienciaVirtual.Pdf>. Deverão as partes informar nos autos e-mail para encaminhar o link da audiência. Para tanto, concedo o prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Mero expediente - 16/09/2025 17:16:25 - Vistos. Baixo os autos nesta data para serem encaminhados à MM. Juíza de Direito, Dra. MARIA PRISCILLA ERNANDES VEIGA OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito, que prestará auxílio-sentença a esta Unidade Judicial. Intimem-se.

Procedência - 17/09/2025 17:23:31 - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de, reconhecida a prática pelo réu do ato de improbidade administrativa descrito no art. 11, XII, da Lei nº 8.429/92 condenar o réu ao pagamento de multa civil equivalente a três vezes o valor da última remuneração percebida e proibi-lo de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, o réu pagará ainda as custas e despesas processuais. Não há, no caso, condenação em honorária advocatícia. Com o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao Município, ao Estado de São Paulo e aos Tribunais de Contas do Estado e da União para as anotações pertinentes. Despicienda a remessa dos autos à E. Superior Instância para reexame necessário, por não se dar perfeita subsunção desta sentença àquelas hipóteses alistadas no art. 496 do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 489, § 1º, do Código de Processo Civil, inexistem outros argumentos capazes de infirmar a conclusão adotada e que não tenham sido considerados e valorados neste julgamento. Considero prequestionada toda a matéria em discussão, incluindo-se os dispositivos legais invocados pelas partes. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Restam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes lhes sujeitará à imposição da multa prevista no art. 1.026, §2º do CPC.

Mero expediente - 05/11/2025 16:13:31 - Vistos. Nos termos do artigo 1.023, §2º do CPC, intime-se a parte recorrida para que se manifeste sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de 5 dias úteis (ou o dobro, se Fazenda Pública/Defensoria Pública/MP). Intimem-se.

Outras Decisões - 09/03/2026 15:42:50 - Vistos Conheço os embargos opostos, vez que tempestivos. No entanto, deixo de acolhê-lo por não vislumbrar na sentença qualquer vício a ser declarado. Os elementos de convencimento foram explicitados na sentença. Com efeito, tratando-se os argumentos utilizados nos embargos opostos, em verdade, de irrisignações, com propósito de reexaminar o que já foi decidido, são os embargos meramente infringentes, pelo que não merecem acolhimento. Nessa linha, cito: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA DEBATIDA NOS AUTOS - CARÁTER INFRINGENTE REVELADO. Se a parte não concorda com o resultado do julgamento, deve buscar sua reforma pela via recursal adequada, tendo em conta que o efeito infringente emprestado aos embargos de declaração somente é cabível de forma excepcional, isto é, uma vez constatada omissão ou contradição no julgado. EMBARGOS REJEITADOS. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1004010-57.2017.8.26.0428; Relator (a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Paulínia - 1ª Vara; Data do Julgamento: 22/05/2019; Data de Registro: 24/05/2019) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de contradição, obscuridade ou omissão que deva ser suprida. Motivação da decisão com extensão e profundidade suficientes para justificar racionalmente o deslinde dado à causa. Fundamentação suficiente e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

adequada. Recurso que não se presta para novo julgamento. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. Desnecessidade de menção expressa aos dispositivos legais invocados pela parte. EMBARGOS REJEITADOS. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1002681-24.2017.8.26.0003; Relator (a): Rosângela Telles; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/01/2021; Data de Registro: 19/01/2021) Deixo de acolher, portanto, os embargos opostos, ficando mantida a sentença como está lançada. Int.

Outras Decisões - 23/04/2026 09:42:10 - Vistos. Nos termos do artigo 1.010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil (CPC/15), intime(m)-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 dias úteis (dobro, Fazenda Pública). Importante ressaltar que o juízo de admissibilidade da apelação sofreu substancial alteração com o CPC/15. Desse modo, não cabe mais ao juiz de primeiro grau esse juízo de admissibilidade (análise do preparo, tempestividade etc.). Por consequência, extraiu-se da competência funcional do juiz de primeiro grau declarar em que efeitos o recurso é recebido, tarefa que cabe ao Relator. Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, certifique a serventia, em caso de não apresentação dessa peça, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com nossas homenagens de estilo. Sem prejuízo, providencie a serventia CERTIDÃO DE CARTÓRIO que ateste VALOR DO PREPARO (ou sua isenção), a QUANTIA EFETIVAMENTE RECOLHIDA com VINCULAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO AO NÚMERO DO PROCESSO, nos termos do art. 1.093 das NSCGJ. Eventuais irregularidades serão apreciadas pela Instância Superior (Provimento CG nº 01/2020, que alterou o art. 102, das Normas). Ao setor de cumprimento, após aguarde-se no prazo de 15 dias para contrarrazões (ou o dobro, se Fazenda Pública). Intimem-se

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Taubaté, 17 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)